



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 27 /2021

À Comissão de Justiça e Redação
Em 17 / 08 / 2021

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 17 / 08 / 2021

Institui a “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” no município de Arroio Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Arroio Grande a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", compreendido nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano fluente, neste Município.

Parágrafo Único. A “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será realizada anualmente nesta data, posto a realização da campanha mundial de combate à violência contra as mulheres que tem início dia 20 de novembro durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial e o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A Semana referida no artigo 1º tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, buscando fomentar ações socioeducativas e preventivas, que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Parágrafo Único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º São objetivos da “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”:

- I – prevenir e combater a violência doméstica;
- II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão e combate à violência doméstica nas escolas do Município;
- III – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;
- IV – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação em ações multidisciplinares de combate à violência doméstica, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- V – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VI – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pela violência doméstica



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 4º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações no Município, desenvolvendo atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores poderá, independentemente do Município, realizar a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", buscando inclusive apoio de entidades privadas.

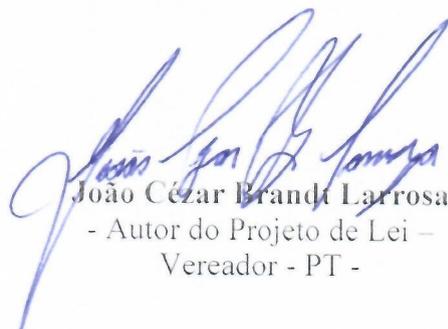
Art. 5º As atividades realizadas durante a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Centro de Cultura ou outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal designará, na sua forma, quais as Secretarias Municipais que promoverão as atividades da "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", entre as quais, tem primazia a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e a Secretaria Municipal da Educação, face à temática desta Lei.

Art. 7º A "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Arroio Grande.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de maio de 2021


João César Brandt Larrosa
- Autor do Projeto de Lei -
Vereador - PT -



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em epígrafe, dispõe sobre a criação da “Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, instituindo entre os dias 20 a 27 de novembro de cada ano, para a realização de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que persistem em nosso País. Ela ocorre diariamente nas cidades brasileiras, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em alguns casos do próprio namorado, companheiro, marido.

Existindo assim ainda grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, em decorrência muitas vezes desta encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional ao seu agressor.

Não podemos banalizar a violência contra a mulher, ela está dentro das famílias brasileiras.

Para tanto, é imprescindível a realização de campanhas para esclarecimento e conscientização, com o objetivo de que as mulheres submetidas a qualquer tipo de violência doméstica, tornem públicas essas agressões, procurando os órgãos competentes.

Segundo pesquisa do DataSenado, apenas 40% das mulheres denunciam o agressor. Em cada 100 mulheres brasileiras, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência.

É certo que a aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um grande avanço na medida em que estabelece procedimentos mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher que está em situação de violência e risco de vida, determinando penas mais rigorosas para o agressor, inclusive que seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada.

Já em março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença dos filhos *et cetera*).

É crível registrar ainda, que a quarentena vivida pela pandemia do coronavírus, alinhada com a vulnerabilidade financeira de muitas famílias, deixou as vítimas mais expostas a esse tipo de crime.

Neste sentido, os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgados em maio de 2020, já mostravam um aumento do feminicídio em torno de 22,2%, com 143 mulheres mortas pelo fato de serem mulheres em 12 estados da Federação. Por outro lado, havia uma redução de 25% dos crimes nas delegacias, como registros de estupro de vulnerável. Isso mostrava que se dirigir a uma delegacia presencialmente, que é a primeira porta de entrada para a Justiça, para relatar uma violência que a mulher já sofria passou a ser acompanhada do medo não só de morrer, ou de sofrer algum tipo de represália, mas também de contágio pela Covid-19. O confinamento, com a família

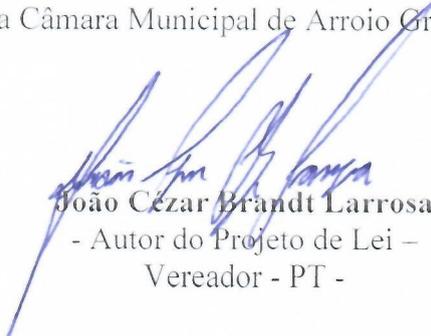


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

toda em casa, com o agressor trabalhando remotamente, os filhos sem aula, criou um ambiente muito propício e fez com que muitas mulheres sofressem caladas.

Diante do exposto, com o propósito de intensificar as campanhas de esclarecimento sobre os direitos da mulher, é que desejamos instituir a "Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", no que conclamamos aos nobres pares a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 17 de maio de 2021


João César Brandt Larrosa
- Autor do Projeto de Lei -
Vereador - PT -